



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2376/2021

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração e manutenção das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e das outras providências.”

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ apresenta índices que demonstram controle do vírus, encontrando-se na bandeira verde de risco (risco muito baixo), conforme toda região Metropolitana II;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ atingiu 76% da população imunizada com o esquema vacinal completo contra Covid-19;

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.443, de 27 de outubro de 2021, sancionada pelo governador no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória;

CONSIDERANDO a resolução SES nº 2499 de 28 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde, que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscara no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a decretação da situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº2148/2020, que vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica estabelecido como gabinete de crise, formado pelas Secretaria do Gabinete Civil; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Coordenadoria de Defesa Civil; Secretaria de Habitação e Promoção Social; Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, criado para acompanhar e articular as ações relativas às medidas temporárias de prevenção, combate e enfrentamento ao coronavírus.

Art.3º- Ressalvado as visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde, as atividades administrativas do Município de Silva Jardim - RJ funcionarão com expediente normal e de forma integral, inclusive com atendimento ao público, no horário compreendido das 09:00hs às 17:00hs.

Art.4º - Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos.

Art.5º - Atividades com presença de público em qualquer área interna, seja pública ou particular, devem observar o distanciamento recomendado neste decreto de forma evitar excessiva aglomeração de pessoas.

§1º - A prática de esporte coletivo poderá ocorrer em todos os locais abertos e para os locais fechados deverá ser apresentado comprovante completo de vacinação contra covid-19.

§2º - Em locais fechados, desde que certificado o esquema vacinal completo, poderá ser utilizado o quantitativo de 70% (setenta por cento) da capacidade.

§3º - Independentemente do esquema vacinal completo, conforme lei estadual, o funcionamento de boates, casas de show e salões de dança podem funcionar com até 50% da capacidade.

Art.6º – A distância recomendada de que trata o art. 5º é de, no mínimo, 1 metro por pessoa.

Art.7º – Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, bem como o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, observadas as normas sanitárias e lotação máxima prevista neste decreto.

Art.8º - Torna-se facultativo o uso de máscaras pela população em ambientes abertos, sem aglomeração de pessoas.

§1º- O uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais, independentemente de estar com o esquema vacinal completo.

§2º- Os estabelecimentos autorizados a funcionar somente poderão atender aos frequentadores que estiverem fazendo o uso de máscaras;

§3º - A não observância deste regramento poderá ensejar o imediato fechamento do estabelecimento, suspensão da autorização de funcionamento e emissão de multa administrativa.

Art.9º- Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para expedir recomendações complementares à população.

Art.10- Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art.11- Fica determinado que o presente decreto será fiscalizado através de equipe multidisciplinar, contendo, ao menos, um membro da defesa civil, um membro da vigilância sanitária e um membro da guarda-civil;

Art.12- No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I – Advertência verbal;
- II - Multa de 1 a 3 (três) UFISJs;
- III - Multa de 3 a 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;
- IV – Suspensão das atividades;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes;
- VI - Cassação do alvará.
- VII - Condução do infrator perante a autoridade competente;

§º Único – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

Art.13- As multas administrativas serão emitidas em talonário da guarda civil e atestadas por membro da vigilância sanitária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art.14- As permissões contidas no presente Decreto, serão reavaliadas, podendo ser revogadas, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública do Município, disponibilizadas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior a 50% de sua capacidade, nos termos do plano de contingência, emitido pela secretaria municipal de saúde.

Art.15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 20 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL